



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA TRATALIX
SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.923/0001-65, situada a Av. Salgado Filho, nº 375, Centro, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE**, portador do R.G. nº 012.132-AP, CPF nº 301.565.053-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.001251/2013-23**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 068/2014**, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa Especializada em Sistema de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com fornecimento de Contêineres que serão utilizados nos armazenamentos (acondicionamento) externos dos resíduos – RSS da Unidade Básica de Saúde, Laboratório de Habilidades Prática, Laboratório de Morfofuncional, Laboratório de Anatomia, Laboratório de Microbiologia e Imunologia, Laboratório de Microbiologia e Patologia, Laboratório de Semiologia e Semiotécnica, Laboratório de Farmacognosia, Laboratório de Análises Clínica I (Anaclin), Laboratório de Fito

Cosmético, Laboratório de Farmacotécnica, Laboratório de Toxicologia, Laboratório de Bromatologia, Laboratório de Cultivo de Algas, Laboratório de Experimentação Animal, Laboratório de Química, Laboratório de Fármacos, Laboratório de Invertebrados, Laboratório de Paleontologia, Laboratório de Zoologia de Vertebrados, Laboratório de Herpetologia, Laboratório de Arthropodas, Laboratório de Limnologia, Laboratório de Biologia Molecular, Laboratório de Química, Laboratório de Saneamento Ambiental, Laboratório de Química 3, e de todos os laboratórios geradores desses tipos de resíduos nessa IFES conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar o presente contrato como se nele transcritos estivessem

1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

2.2. O processo de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz certamente à minimização de resíduos, em especial aqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final – os RSS.

2.3. Nos resíduos onde predominam os riscos biológicos, deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças, que envolve características do agente agressor, tais como capacidade de sobrevivência, virulência, concentração e resistência, da porta de entrada do agente às condições de defesas naturais do receptor.

2.4. Nessa perspectiva, a Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, cumprindo sua missão de “proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços, e participando da construção de seu acesso”, dentro da competência legal que lhe é atribuída pela Lei nº 9782/99, chamou para si esta responsabilidade e passou a promover um grande debate público para orientar a publicação de uma norma específica.

2.5. A ANVISA E CONAMA buscando uma harmonização editaram a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05 que versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o tratamento é visto como uma alternativa

para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

2.6. A Resolução CONAMA n° 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

2.7. Por outro lado, a RDC ANVISA n° 306/04 concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

2.8. O presente tem como objetivo a contratação do serviço de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Disposição Final com fornecimento de Contêineres para acondicionamento externo dos RSS, pela necessidade de garantir a saúde pública ambiental e o atendimento em conformidade com que estabelece a legislação (RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005).

2.9. O alvo desta contratação abrange serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, com fornecimento de contêineres para serem utilizados no armazenamento externo dos resíduos gerados pelas unidades de saúde e laboratórios acadêmicos da UNIFAP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS RSS

3.1. De acordo com a RDC ANVISA n° 306/04 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

3.2. A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a

saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

3.3. Os resíduos de serviços de saúde-são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

3.4. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

3.5. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA no 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos e sendo que quatro deles são de interesse dessa licitação: Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; Grupo B - resíduos químicos; Grupo C - rejeitos radioativos; Grupo D - resíduos comuns; Grupo E - materiais perfuro-cortantes.

3.6. Grupo A - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

3.7. Grupo B - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

3.8. Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

3.9. Grupo D - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

3.10. Grupo E - materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

3.11. Para esse Contrato apenas o Grupo C ainda não é objeto dos resíduos de interesse da UNIFAP, por não fazer parte dos componentes RSS das unidades de saúde e de seus laboratórios.

3.12. Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos.

3.13. Símbolos de Identificação dos Grupos de RSS:

Símbolos de Identificação dos grupos de resíduos	
Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.	
Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.	
Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO.	
Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomenclaturas, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela Prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigência para a padronização de cor destes recipientes.	 VIDRO ■ PLÁSTICO ■ PAPEL ■ ORGÂNICO ■
Os produtos do grupo E são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFLUOROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.	 RESÍDUO PERFLUOROCORTANTE

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS – RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTRA

4.1. Armazenamento Externo - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.1.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de container pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. Coleta e Transporte Externos - Consistem na remoção dos RSS do abrigo de

resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.2.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT

4.3. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

4.4. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

4.5. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

4.6. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

4.7. Para a coleta de RSS do grupo A o veículo deve ter os seguintes requisitos:

4.7.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

4.7.2. Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

4.7.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

4.7.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

4.7.5. Quando forem utilizados contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

4.7.6. Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

4.7.7. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

4.7.8. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

4.7.9. Com sinalização externa;

4.7.10. Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;

4.7.11. Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

4.7.12. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: **a.** observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997; **b.** portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.



Tabela 1. Detalhamento das especificações quanto ao veículo, container e tratamento.

Especificações de Veículos		Especificações de Contêineres		Especificações de Tratamentos
Resíduos dos grupos A, B e E.	Resíduos do Grupo D	Resíduos dos A, B* e E.	Resíduos Comuns.	Resíduos dos Grupos A, B e E.
Veículo não compactador na cor branca para os grupos A e E, devidamente identificada nome da empresa coletora com endereço, telefone, nº do veículo (no caso de disponibilizar de mais de um), símbolo de material reciclável, material infectante, acrescido de frase "resíduos biológicos", superfícies internas lisas, cantos arredondados para facilitar a higienização, estanque. No veículo coletor deverá conter: pá, vassoura, cone e fita de isolamento, rodo, branco de reserva e solução desinfectante. E seguir as demais Normas específicas vigentes para veículos	Veículo tipo compactador, devidamente identificado nome da empresa coletora com endereço e telefone, nº do veículo (no caso de disponibilizar de mais de um), símbolo de material reciclável, acrescido de frase "resíduos comuns", sendo que a compactação deverá estar zerada durante a operação para evitar vazamento de líquidos. No veículo coletor deverá conter: pá, vassoura, cone e fita de isolamento, rodo, saco plástico preto de reserva e solução desinfectante.	Container em polipropileno com capacidade para 1.000 litros. Com tampa articulada ao próprio corpo, rodas providas de placa, dreno de lavagem no fundo, superfície interna lisa, na cor branca e com identificação de resíduos biológicos. Este container deverá ser disponibilizado nos locais previamente determinados pela AEEA. A identificação do nome da empresa nos contêineres deverá ser feita discretamente para não comprometer a identificação técnica.	Container em polipropileno com a capacidade para 1.000 litros com tampa articulada ao próprio corpo, rodas rovidas de placa, dreno de lavagem no fundo, superfície interna lisa, na cor branca e com identificação de resíduos biológicos. Este container deverá ser disponibilizado nos locais previamente determinados pela AEEA. A identificação do nome da empresa nos contêineres deverá ser feita discretamente para não comprometer a identificação técnica. Deverá constar número da licença ambiental.	Os resíduos deverão ser tratados em processo térmico e o método, técnica ou processo empregado deverá atingir pelo menos o nível O3(três) de inativação microbiana, além de garantir a descaracterização do RSS tratado. No caso de tratamento por autoclavagem, deverá ser incluído o processo de trituração. A contratada deverá emitir certificado técnico do tratamento realizado mensalmente.

*Esses resíduos deverão ter depósito próprio e não deverão ser armazenados no depósito temporário junto aos demais.

4.7.14. Conforme detalhamento na tabela anterior os RSS, serão coletados e transportados em dois tipos de veículos, um específico para resíduos comuns e outro para resíduos biológicos. A massa de resíduos comum (grupo D) deverá ser transportada do armazenamento externo de cada unidade geradora ao Aterro Sanitário de Macapá, localizado no Km 14 da BR 156, pelo percurso mais adequado.

4.7.15. Os resíduos dos grupos A, B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA nº 306/2004.

Tabela 2 – Demonstrativo dos horários e frequência da coleta dos RSS

Tipos de RSS Coletados	Frequência e horários	Responsável pela operação
Resíduos Comuns (Grupo D)	A coleta será realizada a cada 48 horas, três dias por semana, no horário entre 7 horas e 30 minutos e 9 horas.	Guarnição composta por três funcionários da empresa terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).
Resíduos com potencial biológicos (Grupo A e E)	A coleta será realizada a cada 48 horas, três dias por semana, no horário entre 7 horas e 8 horas 30 minutos.	Guarnição composta por três funcionários da empresa terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).
Resíduos com potencial infectante GRUPO B (resíduos químicos)	A coleta será realizada a cada trinta dias no horário entre 8 horas e 10 horas.	Guarnição composta por três funcionários da empresa terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).

4.7.16. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo específico para resíduos comuns.

4.7.17. A **CONTRATADA** deve entregar de relatórios sobre o serviço a cada três meses e encaminhar cópia dos mesmos a AEEA responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

5.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as

características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

5.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

5.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002.

5.4. A **CONTRATADA** deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

a. **Resíduos do grupo A1** – devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminam a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

b. **Resíduos do grupo A2** - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana

c. **Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares** - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente no Estado ou Município pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

d. **Resíduos do grupo A4** - não necessitam de tratamento.

e. **Resíduos do grupo A5** - devem ser submetidos a incineração.

f. **Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem** - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

g. **Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos** - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser

submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

h. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

i. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

j. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

k. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

l. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

j. Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem.

k. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Estado.

l. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

m. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.

n. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

5.5. Disposição Final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/97.

5.5.1. **Aterro sanitário, conforme define a NBR 8.419/1984** é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. O projeto deve ser elaborado para a implantação de um aterro sanitário que deve contemplar todas as instalações fundamentais ao bom funcionamento e ao necessário controle sanitário e ambiental durante o período de operação e fechamento do aterro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Atender e cumprir a legislação: RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005 e demais legislações acessórias vigentes.

6.2. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico do lixo processado assim como também a quantidade em Litros que foram tratados e lixo comum que foi enviado ao aterro sanitário, bem como a comprovação de quitação pelo serviço de disposição final de ambos resíduos.

6.3. No ato da coleta a **CONTRATADA** deverá emitir Ficha de Coleta, assinada pelo motorista da **CONTRATADA** e do fiscal da **CONTRATANTE**, informando cubagem por tipo de resíduo, o dia e horário da realização do serviço.

6.4. Proceder à coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com potencial biológico (GRUPO A, B e E) conforme estabelece a legislação vigente;

6.5. Proceder à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo B, conforme RDC ANVISA 306/2004, que possam ser tratados localmente, considerando a inexistência de aterro para resíduos perigosos.

6.6. Proceder à coleta, transporte e disposição final de RSS comum (GRUPO D);

6.7. Fornecer e manter contêineres no depósito temporário de coleta das

Unidades de Saúde e laboratórios acima relacionadas em quantidade suficiente para a demanda, identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguarda coleta e transporte para o destino final.

6.8. A **CONTRATADA** deverá possuir uma reserva de 50% no número de contêineres para possibilitar a manutenção e higienização, que deverá ser feita nas dependências da mesma, com comprovação de tratamento dos efluentes gerados nesta operação.

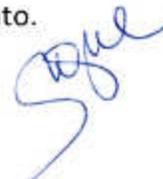
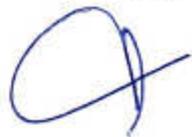
6.9. Obedecer às normas da ABNT e legislação correlata vigente quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos. Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.

6.10. Antes da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar seu PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;

6.11. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas e a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários que atuam no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos.

6.12. Deverão ser apresentados e anexados ao processo cópia da Licença de Operação compatível com o tratamento necessário a cada tipologia de RSS emitida pelo órgão do Estado do Meio Ambiente (Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAO) e Licença da Vigilância Sanitária Estadual, além do documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para coleta e o transporte dos resíduos.

6.13. Para fins de fiscalização a **CONTRATADA** deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS GERADOS POR LITRO/MÊS NA UNIFAP

RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE EM LITROS (L)
GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO) e E (PERFURO CORTANTE)	8.000 LITROS
GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS)	200 LITROS
GRUPO D (PAPEL, VIDRO, MADEIRA RESTOS DE ALIMENTO)	5.000 LITROS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1. Para comprovação da qualificação técnica

a) Prova de registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade Sanitarista, em seu quadro técnico. Caso o proponente seja de outro estado, deve apresentar certidão com visto no CREA (**RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências); **LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977** Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências).

a) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feito através de certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA, cuja aprovação da responsabilidade pelo órgão tenha se dado no mínimo a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura deste;

b) Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de resíduos de serviço de saúde, na validade;

c) Licença ambiental de operação do aterro sanitário, ou método de disposição final do resíduo que esteja na validade;

d) Licença ou autorização ambiental do órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro do estado do Amapá e do estado em que a empresa

proponente pertencer, na validade;

e) Apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

f) Apresentar relação de equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços licenciados pelo órgão competente;

g) Certificado emitido por empresa licenciada (INMETRO) para os veículos transportadores de resíduos perigosos.

h) Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados, na validade.

i) Atestado de capacidade técnica da empresa proponente onde conste que realizou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente;

j) A **CONTRATADA** deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

k) Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

l) Apresentar laudo de controle de emissão de gases, conforme RDC 306/ANVISA.

m) Certificado de Licença Sanitária da sede da **CONTRATANTE**.

n) A empresa deverá apresentar Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

o) A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar Contrato com o Aterro sanitário, conforme define a NBR 8.419/1984 para comprovação da capacidade de cumprimento do objeto deste termo quando a disposição final dos RSS.

8.2. Para comprovação da habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

d) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de idoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

e) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

f) Certidão Simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, com, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de emissão anteriores a abertura do Processo.

8.3 - Para comprovação da regularidade fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

d.1) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Amapá.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

8.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da

sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços nas datas reservadas pela **CONTRATANTE**, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

9.2. Apresentar mensalmente comprovante de quitação da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde, cobrada pela empresa operadora do aterro municipal, para disposição final dos RSS.

9.3. Manter o seu empregado uniformizado, obrigatoriamente com uso de EPI que a atividade requer, devidamente identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.

9.4. Ser responsável pelos danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela **CONTRATANTE**.

9.6. Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos;

9.7. Deverá ainda, dar plena e fiel execução ao presente Contrato respeitada as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total global do Contrato, podendo a supressão ser superior a

este limite, por acordo entre as partes;

9.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

9.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida neste certame, inclusive com desenvolvimento de plano de capacitação continuada para seus funcionários, com observação do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL e cópias das carteiras de vacinação dos funcionários para que seja comprovado o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

10.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis;

10.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto no Termo de Referência.

10.6. Verificar a certificação de conformidade com as orientações do órgão de



limpeza urbana.

10.7. Verificar o sistema de coleta adotado, se em contenedores basculáveis mecanicamente ou manualmente, frequência de coleta, se ocorre disponibilização dos contenedores pela empresa.

10.8. Verificar os tipos de veículos utilizados de acordo com sua adequação às normas.

10.9. Verificar se o veículo possui sistema de contenção para líquidos.

10.10. Verificar o procedimento da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.

10.11. Verificar o uso de EPIs pelos funcionários da **CONTRATADA**.

10.12. Verificar se o estabelecimento possui tratamento prévio ou tratamento interno ou se o serviço é terceirizado.

10.13. Verificar quais são os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

10.14. Verificar se os resíduos do grupo A, que requerem tratamento prévio à disposição final, estão sendo tratados em equipamentos adequados e licenciados e quais não estão sendo tratados.

10.15. Identificar as empresas tratadoras de resíduos de serviços de saúde e se as mesmas emitem certificação de conformidade com as orientações do órgão ambiental.

10.16. Verificar se as empresas terceirizadas que cuidam do tratamento dos resíduos estão licenciadas pelo órgão ambiental.

10.17. Verificar quais resíduos químicos perigosos estão sendo submetidos a tratamento, quais estão sendo dispostos em aterro, e quais estão sendo submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

10.18. Verificar a existência de rede coletora com tratamento de esgoto.

10.19. Verificar o processo para decaimento de rejeitos radioativos (se houver).

10.20. Verificar quais os tipos de disposição final existentes.

10.21. Caso a disposição final seja o aterro sanitário ou célula especial de RSS, verificar se os mesmos possuem licenciamento ambiental.

10.22. Requerer da **CONTRATADA** a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

10.23. Requerer da **CONTRATADA** para o tratamento dos resíduos, tanto a licença de operação (LO) como os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo estes contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período, mediante termos aditivos, por interesse da administração ou acordo entre as partes, persistindo as obrigações da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do serviço.

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de vinte e oito (28) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) da UNIFAP, que atestará a sua conformidade com os Relatórios de Serviços executados, apresentado pelo fiscal do contrato.

12.2. Os Relatórios visam a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

12.3 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

12.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

12.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;



12.6. A **CONTRATADA** DEVERÁ indicar em sua nota fiscal, NOME, CÓDIGO COMPLETO (INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS) DA AGÊNCIA BANCÁRIA E NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE para fins de pagamento;

12.7. Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;

12.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

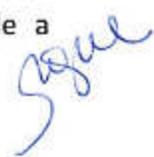
12.8. Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

12.9. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004;

12.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato;

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor do objeto presente contrato corresponderá ao valor total estimado de R\$ 300.228,60 (Trezentos mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), de acordo com valores e quantidades especificados na Proposta da **CONTRATADA**.

13.2. Todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 062150, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, e da Nota de Empenho nº 2014NE800658, de 29 DEZ 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 15.011,43 (Quinze mil, onze reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.

14.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.3. A autorização contida no Item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

14.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

14.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

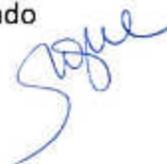
15.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas:
 - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (anos) anos.
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. No caso do serviço prestado não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para o novo procedimento.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

15.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para os serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

16.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de execução do objeto deste instrumento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da



posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 06 de Janeiro de 2015.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração


ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE
TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA
Administrator

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**
Chefe da Divisão de
Contratos e Convênios
Portada nº 47/2013-UNIFAP
CPF: 491.626.759-15

2. _____ CPF: _____